



TERMO DE CONTRATO N.º 37/2006/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/FUNGEFAZ.

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa TELEMAT CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.340.817/0001-34, Inscrição Estadual n. 13.179.280, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1300, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDINALDO SOCORRO DA SILVA, Diretor Territorial Oeste, portador do RG n. 1048548-1 SJ/MT, inscrito do CPF n. 322.189.741-34, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração Pública, nos termos do PREGÃO N. 060/2005/SAD, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2006/SAD, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, por Registro de Preços no Estado de Mato Grosso, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, atendendo as condições constantes do Edital do Pregão n.º 060/ 2005 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e ferramentas, necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Ata de Registro de Preços n. 01/2006 e

3.1.2. Proposta de Preços da Contratada.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da Contratada, o valor mensal estimado de **R\$ 2.393,14 (dois mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**, totalizando o valor estimado de **R\$ 28.717,72 (vinte e oito mil setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** com base no total de serviços efetivamente utilizados, ao preço unitário indicado na proposta de preço, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço terá início a partir de 29 de outubro de 2006, 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, com início no dia 29 de setembro de 2006 e término previsto para 29 de setembro de 2007, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.

7.2. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

7.3. O presente Contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, de maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

8.3. Caso a Contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendido à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado, emitido pela Contratante e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 07(sete) dias, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número do presente Contrato, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela Contratante e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

10.4. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da Contratante, deverá ocorrer em no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Gestor do contrato.

10.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente, na próxima cobrança.

10.6. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos ou pulsos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos ou pulsos estimados, constantes do Termo de Referência.

10.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

10.8. O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.

10.9. Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a Contratante em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.10. Será comprovada a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Cadastro Estadual de Fornecedores/MT, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

10.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratada, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.13. A atualização financeira prevista no item 10.12 será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.14. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

10.15. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Contratante para o exercício de 2006, sob a seguinte classificação:

11.1.1. Projeto Atividade: 2007.

11.1.2. Classificação Orçamentária: 3390.3900

11.1.3. Fonte 139.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

12.1. Para atender as despesas do presente Contrato foi emitida a Reserva de Empenho nº 166016033985, datada de 26 de julho de 2006, no valor de R\$ 14.358,84 (quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações constantes deste Termo a Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão n.º 060/ 05, em seus anexos, na proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial:

13.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.3. Disponibilizar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 08:00 às 20:00 horas.

13.4. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:

13.4.1. Secretária Eletrônica;

13.4.2. Desvio de Chamada (siga-me);

13.4.3. Identificador de Chamadas;

13.4.4. Chamada em Espera.

13.5. Apresentar e disponibilizar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

13.6. A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento. Deverá declarar, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobrados em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, devendo ainda, repassar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso uma listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, as exigências deste item deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

- 13.7.** Possibilitar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.
- 13.8.** Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 13.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.
- 13.10.** Repassar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.
- 13.11.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.12.** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.13.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.14.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais.
- 13.15.** Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.
- 13.16.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o Contrato.
- 13.17.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- 13.18.** Atender o colaborador indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda quando este estiver realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.
- 13.19.** Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 13.20.** O formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e a empresa contratada, após assinatura do contrato.
- 13.21.** Comunicar, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.22.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor(es) designados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 13.23.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 13.24.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.25.** Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.
- 13.26.** Iniciar a prestação dos serviços 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

- 13.27.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.
- 13.28.** Manter um preposto para representar a Contratada vencedora, durante o período de vigência do contrato.
- 13.29.** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 13.30.** Apresentar ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.
- 13.31.** Encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, bem como cópia a Secretaria de Estado de Administração.
- 13.32.** Manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto.
- 13.33.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
- 13.34.** Acatar as orientações da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.35.** Prestar informações a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 13.36.** Acatar as exigências da Contratante quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as Cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.
- 13.37.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 13.38.** Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.
- 13.39.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Estadual de Fornecedores do Estado de Mato Grosso.
- 13.40.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.
- 13.41.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da Contratante, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.
- 13.42.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.43.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 13.44.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.45. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.

13.46. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

13.47. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

13.48. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

13.49. Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

13.50. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

13.51. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.52. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados Contratada.

13.53. Iniciar e executar o serviço no prazo estabelecido pela Contratante, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

14.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame.

14.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

14.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

14.1.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.

14.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

14.1.8. Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.1.9. Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

14.1.10. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada, antes de efetuar cada pagamento devido.

14.1.12. Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.

14.1.12. Reter do primeiro pagamento o valor das penalidades, garantida a ampla defesa, caso haja descumprimento da Cláusula Décima Sexta e seus subitens, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização deste contrato caberá a Contratante, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:

15.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

15.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.

15.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado de Mato Grosso, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

16.2. As sanções previstas nas alíneas 16.1.1., 16.1.3 e 16.1.4, do item 16.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea 16.1.2., retro.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 16.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à Contratada a qualquer contestação.

16.4. A sanção estabelecida no item 16.1.4., do subitem 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5. As sanções previstas nas alíneas 16.1.3. e 16.1.4., do subitem 16.1, poderão também ser aplicadas à Contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- 16.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.
- 16.7.** A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
- 16.8.** O não cumprimento, pela Contratada do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 16.9.** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem
- 16.10.** Deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 16.11.** A Contratante formalizará comunicado à Contratada sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 16.12.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 16.13.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:
- 17.1.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.1.2.** a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 17.1.3.** atraso injustificado no início do serviço;
- 17.1.4.** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 17.1.5.** o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.6.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666 / 93;
- 17.1.7.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.8.** a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- 17.1.9.** a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.1.10.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.11.** a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.15. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratada, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.6. A Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à Contratada o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas estabelecidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro da capital do Estado de Mato Grosso será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

TELEMAT CELULAR S/A
EDINALDO SOCORRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: